

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE
Está conforme o original em arquivo neste Município
O que confero e de que dou fé.



PEDRÓGÃO GRANDE, 19 de 05 de 2022

O Chefe de Divisão Municipal

Paula Fernandes

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXECUTIVO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2022

1.1. 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande - Início do Procedimento.

Presente documentação com o Registo nº1496 de 21/04/2022 do MyDoc referente e Informação Interna datada de vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, do Gestor do Território, Dr. Bruno Gomes referente à alteração ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, consubstanciando proposta de início de procedimento.

O Presidente da Câmara Municipal António José Ferreira Lopes, dirigindo-se ao Executivo apresentou a presente proposta, para aprovação e esclareceu que dada a antecipação da reunião da Câmara Municipal para dia vinte e um de abril e atentos os prazos que a autarquia dispunha no que dizia respeito à matéria em apreço, verificara-se a necessidade de realização da presente reunião extraordinária. Prosseguiu, e referiu que o atual Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, datava do ano de dois mil e quinze, tendo a Câmara Municipal, aprovado por unanimidade, no ano de dois mil e dezanove dar início ao procedimento de alteração ao supracitado Plano, de modo a incluir as normas vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT- Planos Especiais de Ordenamento do Território, bem como as novas regras de classificação do solo. Continuou e lembrou o Executivo Municipal que, em vinte e cinco de novembro do ano transato, o atual executivo havia deliberado por unanimidade sujeitar o procedimento de "Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" a Avaliação Ambiental Estratégica. Finalizou a sua intervenção, solicitando ao Técnico Superior, Gestor do Território que efetuasse uma breve exposição sobre os procedimentos que têm vindo a ser desencadeados no que dizia respeito ao Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande.

O Técnico Municipal, iniciou a sua intervenção assentindo com a exposição efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, mais referiu que o prazo de elaboração da Alteração ao Plano Diretor Municipal, já havia sido prorrogado uma vez por período igual ao previamente estabelecido, isto é, por sete meses, atenta a deliberação do executivo camarário ocorrida em dez de setembro de dois mil e vinte e um. Prosseguiu e disse ser imperioso proceder-se à integração das novas regras em matéria de classificação e qualificação do solo, impostas pela nova redação do artigo 199º do RJIGT, assim como à introdução de pequenas alterações no regulamento, acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, ajustar as regras dos espaços urbanos das zonas dos Planos de Pormenor de Vale de Gois e Vale do Barco, ajustar os espaços florestais da área do POA da Albufeira do Cabril e da Bouça de acordo com a REN em vigor bem como contemplar pequenos ajustes do limite do POA com a malha urbana e edificado consolidado. Mais mencionou que devido à situação pandémica que o país atravessou onde vigoraram diferentes regimes laborais bem como o recurso ao teletrabalho, o procedimento de alteração ao referido plano que havia sido iniciado em dezembro de dois mil e vinte não se encontrava concluído, pese embora, verificar-se o aproveitamento de todo o trabalho desenvolvido até à data. Finalizou, tendo alertado para a nova Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, que em sua opinião disse

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Está conforme o original em arquivo neste Município
O que conferi e de que dou fé.

PEDRÓGÃO GRANDE, 19 de 05 de 22

O Chefe de Divisão Municipal
Jandra Santos



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

tratar-se de um elemento crucial para o planeamento de medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, permitindo o acesso a informação cruzada do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, mais referiu que atualmente o concelho de Pedrógão Grande se encontrava com um risco acima de 85%, e que os territórios correspondentes às classes de perigosidade “alta” e “muito alta” constituíam áreas prioritárias de prevenção e segurança, sendo obrigatoriamente integrados nas plantas de condicionantes dos planos territoriais.

O Vereador Nelson David Fernandes interveio e disse ser seu entendimento que em relação ao POA, poderia o Município alegar o interesse estratégico e turístico do local, encontrando-se tal situação prevista há mais de vinte anos, sendo agora reforçado pelo interesse dos proprietários. Prosseguiu, tendo questionado como poderia a autarquia precaver e salvaguardar o interesse dos proprietários uma vez que o território se encontrava integrado nas plantas de condicionantes dos planos territoriais, mais afirmou ser seu entendimento, não poder concordar com o fato de a referida Carta de Perigosidade de Incêndio Rural não ter sido submetida a discussão pública, pelo que considerava estar esta zona do Interior a ser duplamente penalizada e que tal se iria refletir ao nível do investimento bem como na capacidade de atrair residentes para o concelho. Concluiu, tendo precavido para a necessidade urgente de uma resposta consertada quer ao nível dos Municípios abrangidos por tal situação bem como ao nível da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

O Vereador Luis Manuel Piedade David interveio e referiu partilhar da opinião do Vereador Nelson David Fernandes, uma vez que disse ser seu entendimento que o território já era penalizado o suficiente pelo fato de se localizar no interior e considerando o que se tem vindo a assistir, disse acreditar que tal fosso iria continuar a verificar-se e intensificando-se. Finalizou, tendo referido que em relação à Alteração do Plano Diretor Municipal o que estaria em causa seria uma segunda alteração ao Plano que se encontrava em vigor desde 2015, tendo já ocorrido a única prorrogação permitida por lei, situação que conduziria à necessidade de abertura de novo procedimento, sendo certo que no final do ano em curso o procedimento teria que estar terminado.

O Vereador Nelson David Fernandes interveio e disse que os Vereadores do Partido Socialista votariam favoravelmente a proposta em apreciação, tendo de seguida apresentado Declaração de Voto, subscrita por si e pelo Vereador Luis Manuel Piedade David, que a seguir se transcreve: “O nosso voto é favorável, unicamente porque se o Plano Diretor Municipal é um documento estratégico como um instrumento de definição da estratégia municipal e na defesa do superior interesse do município. Voltamos a estaca zero e vamos agora partir na cauda de um procedimento que levará muitos dos outros municípios à nossa frente, sendo que incumprimos a primeira data não teremos qualquer vantagem. Ficamos igualmente nas mãos do poder central que nos possa dar uma mão prorrogando talvez o prazo ou minimizando as consequências de incumprimento. Com muito otimismo, veremos aprovada e publicada esta alteração até ao final do corrente ano. Estes incumprimentos costumam ter consequências sendo que os vereadores do PS estarão aqui para todo o apoio necessário no superior interesse dos munícipes. Mas não podem deixar de alertar que o incumprimento das datas estabelecidas n.º 3 e n.º 4 do artigo 199, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que poderão ter comprometido o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa. O não cumprimento da data estabelecida de 31/12/2022, implicará a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual.

Deixamos assim na mão do Sr. Presidente e sua equipa, todas as diligências que sejam necessárias para que o município e sobretudo os munícipes não sejam novamente prejudicados.”

Após análise da documentação apresentada a Câmara Municipal deliberou, aprovar por unanimidade, dar início ao procedimento que consubstancia a segunda alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 199º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Mais se deliberou que o prazo para se proceder à 2.º Alteração do Plano Diretor Municipal seja até ao dia 31/12/2022, prorrogável por uma única vez, nos termos do disposto no n.º 3 a 6 do artigo 199º do Decreto-Lei acima mencionado, bem como sujeitar o procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Está conforme o original em arquivo neste Município

O que conferi e de que dou fé.

PEDRÓGÃO GRANDE, 13 de 05 de 22

O Chefe de Divisão Municipal

Jacinto Antas